OF/SGM/304/2021

Caxias do Sul, 30 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Caxias do Sul a Ratificar o Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público com o CISGA, e aderir ao consórcio.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador Velocino Uez, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PL - 154/2021 01/09/2021 12:23

DISPONIBILIZADO EM: 01/Setembro/2021

Comissões: CCJL, CDEFCOT 01/09/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

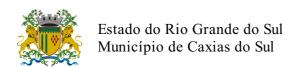
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CISGA, celebrado em 18 de abril de 2011, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis. Versa, outrossim, sobre a ratificação do Estatuto do CISGA e a manifestação formal de adesão ao referido Consórcio.

Trata-se o CISGA de uma associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, consoante previsto no artigo 1°, §§1° e 6°, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/05, combinados com o artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), a qual integrará a Administração Pública Indireta do nosso Município.

A Lei Federal nº 11.107/05 Lei dos Consórcios Públicos e seu regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.



Saliente-se que somente através da criação de tal pessoa jurídica é que nosso Município poderá fruir de todos os benefícios do consorciamento e participar dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CISGA, celebrado entre as municipalidades acima referidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população de cada um dos municípios consorciados.

Também será instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenadoria a título de cedência específica.

O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.

O valor da gratificação a ser paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições, será o seguinte: R\$ 2.437,84 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido fixado levando-se em conta ser o menor valor hierárquico pago aos servidores do Consórcio. O pagamento da gratificação aqui prevista será feito por conta de dotação orçamentária própria do Consórcio, não implicando aumento de despesas para os Municípios consorciados.

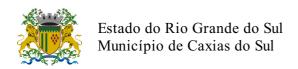
Por possuir natureza autárquica, a criação de associação pública depende de lei criadora específica, nos termos do estabelecido no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 154/2021

T TT 3 TO	DE	DE	DE
LEIN".	DE	DE	DE

Autoriza o Município de Caxias do Sul a Ratificar o Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público com o CISGA, e aderir ao consórcio.

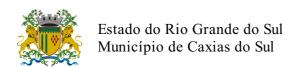
Art. 1º Fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), celebrado em 18 de abril de 2011, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito público suporte do CISGA é uma associação pública, denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), dotada de autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Garibaldi/RS e prazo indeterminado de duração, a qual, após a ratificação do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O CISGA tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O Município de Caxias do Sul fica autorizado a aderir ao CISGA, realizando o pagamento de custas de adesão e mensalidade estabelecidos pelo Consórcio.

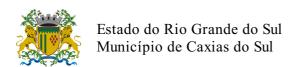
Parágrafo único. O estatuto do CISGA, devidamente aprovado por sua Assembleia Geral e publicado, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, e é por esta Lei ratificado.



- Art. 4º Fica instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público, a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, designados para tal coordenadoria conforme os valores estabelecidos pelo CISGA.
- § 1º A designação formalmente celebrada entre as partes, por meio do competente instrumento para sua viabilização, e a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do Município consorciado no Consórcio.
- § 2º O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.
- § 3° A gratificação será paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições previstas no § 2° deste artigo.
- Art. 5° A gratificação de que trata o art. 4° será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da CF/88.
- Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.
- Art. 7º As despesas decorrentes do art. 4º desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público CISGA.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas, no que couber, na Lei Municipal nº 8.192/2017 (PPA 2018-2021), Lei nº 8.552/2020 (LDO 2021), Lei Municipal nº 8.664/2021 (PPA 2022-20225), bem como na Lei Orçamentária Anual para 2021 (nº 8.581/2020, por meio da dotação orçamentária de código 02.02.04.122.0017.2025 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Para atender a suplementação necessária ao exercício de 2021, serão reduzidos créditos orçamentários da dotação de código 02.03.28.844.0000.3007/32902100000000-0001 Juros sobre a dívida por contrato conforme autoriza o art. 5° da Lei nº 8.581/2020.

- Art. 9º Integram a presente Lei sob a forma de anexo:
- I Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha CISGA;



II - Estatuto do CISGA; e

III - impacto orçamentário-financeiro junto ao CISGA da Gratificação Específica para Coordenação de Projetos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL